

C0071343A

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180-A, DE 1995
(Do Senado Federal)
PDS Nº 081/95

Autoriza a alienação pelo Governo Federal e uma área de terras de 4.235 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco) hectares, situada no Estado de Mato Grosso; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política rural, pela aprovação, contra os votos dos Deputados Adão Pretto, Geraldo Simões, João Grandão, Nilson Mourão, Valdir Ganzer e Wellington Dias (relator: LUIS CARLOS HEINZE); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária, contra os votos dos Deputados Luiz Carlos Hauly e José Pimentel (relator: DEP. MARCOS CINTRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MURILO DOMINGOS).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
 - voto em separado
- IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Governo Federal autorizado a alienar uma área de terras, de propriedade da União, de 4.235 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco) hectares, no Município de Iriri, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

a) processo: INCRA/CR-13 nº 317/81;

b) localização: Gleba de Iriri, Município de Colider, Estado de Mato Grosso;

c) adquirentes: Lázaro Guimarães de Souza e Geraldo Martins do Carmo;

d) solicitação: Mensagem nº 36, de 20 de janeiro de 1988, do Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1995



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

SINOPSE

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1995.

Autoriza a alienação pelo Governo Federal de uma área de terras de 4.235 (quatro mil, duzentas e trinta e cinco) hectares, situada no Estado de Mato Grosso.

Em 20/1/88, a Presidência comunica ao plenário o recebimento do projeto. Leitura do Projeto.

Em 27/3/89, a Presidência comunica ao Plenário o envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, face as novas disposições constitucionais.

Em 16/10/92, é distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos para exame do mérito da matéria.

Em 2/8/95, é lido os Pareceres nºs 458/95-CCJ e 459/95-CAE, sendo que o parecer da CAE conclui favoravelmente pela apresentação do PDS 81/95. A proposição ficará sobre a Mesa durante 5 sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos regimentais.

Em 11/8/95, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo para apresentação de emendas, sendo que ao mesmo não foi oferecida emenda.

Em 23/8/95, é aprovado, tendo usado da palavra o Sen. Carlos Bezerra. À Comissão Diretora para a redação final. Leitura do Parecer nº 511/95-CDIR (Rel. Sen. Ney Suassuna), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final, nos termos do Requerimento nº 1.129, do Sen. Valmir Campelo, de dispensa de publicação para imediata apreciação da matéria.

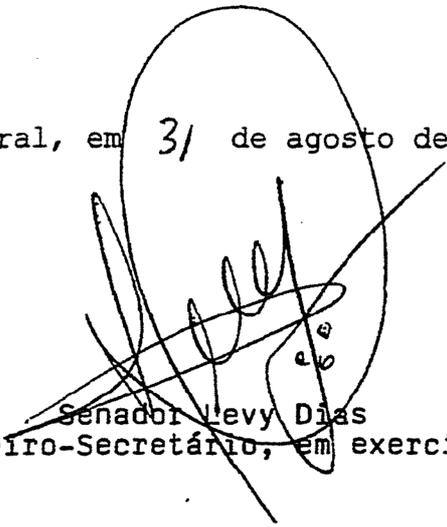
À Câmara dos Deputados com o OF/SF 1157/95.

Ofício nº 1157 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para revisão dessa Casa, os autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1995, aprovado pelo Senado Federal, que "autoriza a alienação pelo Governo Federal de uma área de terras de 4.235 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco) hectares, situada no Estado de Mato Grosso".

Senado Federal, em 31 de agosto de 1995


Senador Levy Dias
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
JF/.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado, consoante o enfoque determinado pelo art. 32, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 1995, que autoriza a alienação pelo Governo Federal de uma área de terras de 4.235 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco) hectares, situada no Estado de Mato Grosso. O PDL em epígrafe é procedente do Senado Federal, onde tramitou sob o nº PDS 81/95.

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 40, de 1988 (nº 36/88, na origem), ainda sob a vigência da Constituição Federal de 1967, com fundamento no art. 171, parágrafo único, que atribuía ao Senado Federal a prerrogativa de aprovar a alienação de terras públicas com área superior a três mil hectares.

No entanto, com o advento da Constituição de 1988, a aprovação de alienação de terras públicas passou a ser de competência exclusiva do Congresso Nacional, significando que, depois de aprovada no Senado Federal, a matéria seria submetida, também, à apreciação da Câmara dos Deputados.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deverá esta Comissão de Agricultura e Política Rural manifestar-se, nos termos do art. 32, inciso I, letra b, 5, sobre a alienação e concessão de terras públicas.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, integrada à Mensagem nº 40/88, trata-se de proposta de reassentamento de ex-ocupante de área indígena.

A mensagem presidencial refere-se especificamente à área de 4.235 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco) hectares, destacada da gleba "Iriri", de propriedade da União, situada no Município de Colíder, no Estado de Mato Grosso. Os beneficiários, Lázaro Guimarães de Souza e Geraldo Martins do Carmo, são integrantes da relação anexada ao Decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, que dispensou de licitação as alienações de glebas destinadas ao reassentamento dos colonos localizados na Reserva Indígena Pimentel Barbosa.

A Reserva Indígena Pimentel Barbosa localiza-se no Município de Nova Xavantina, no Estado de Mato Grosso, possui uma extensão de 328.966 hectares e abriga aproximadamente 845 índios "xavante", segundo publicação do Instituto Socioambiental - ISA. A reserva está incluída na área de atuação do Projeto de Desenvolvimento Agroflorestal - Prodeagro. A demarcação administrativa foi homologada pelo Decreto nº 93.147, de 20 de agosto de 1986.

O reassentamento de ex-ocupantes de áreas indígenas é um procedimento consagrado pelas políticas indigenista e fundiária em vigor. O Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas, estabelece, textualmente, no artigo 4º, que, verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento.

A proposta que ora apreciamos, consubstanciada na mensagem presidencial e na exposição de motivos, está apresentada com suficiente clareza e transparência; além do mais está em consonância com a política fundiária vigente. Portanto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 1995.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 1999.

Deputado Luiz Carlos Heinze
Relator

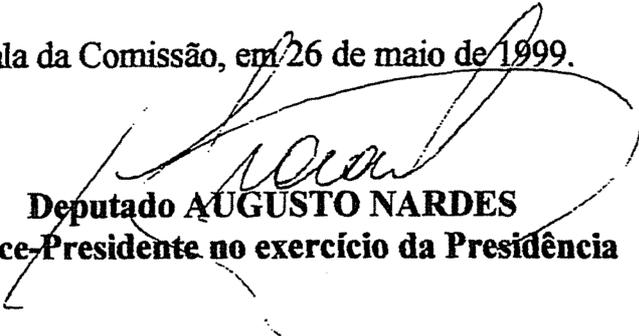
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do PDC nº 180/95 contra os votos dos Deputados Adão Preto, Geraldo Simões, João Grandão, Nilson Mourão, Valdir Ganzer e Wellington Dias, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luis Carlos Heinze.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Augusto Nardes, Xico Graziano e Antônio Jorge (Vice-Presidentes), Abelardo Lupion, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Ronaldo Caiado, Zila Bezerra, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Marcelo Castro, Moacir Micheletto, Nelson Meurer, Themístocles Sampaio, Waldemir Moka, Anivaldo Vale, Carlos Batata, Danilo de Castro, Luis Carlos Heinze, Odílio Balbinotti, Paulo José Gouvêa, Saulo Pedrosa, Sérgio Reis, Adão Preto, Geraldo Simões, João Grandão, Nilson Mourão, Valdir Ganzer, Almir Sá, Roberto Balestra, Helenildo Ribeiro, Nilton Capixaba, Giovanni Queiroz, Pompeo de Mattos, Carlos Cury e Romel Anizio e, ainda, Betinho Rosado, Edinho Araújo, Wellington Dias, Aldo Rebelo, João Tota, Felix Mendonça, Agnaldo Muniz, Eujácio Simões e Marcos de Jesus.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1999.


Deputado AUGUSTO NARDES
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 1995, oriundo do Senado Federal, propõe autorizar a alienação pelo Governo Federal de uma área de terras de 4.235 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco) hectares, situada no Estado de Mato Grosso.

A matéria, redundante de anteprojeto de iniciativa do Poder Executivo, foi encaminhada, por meio da Mensagem nº 40, de 1988 (nº 36/88, na origem), inicialmente, à apreciação do Senado Federal, ainda sob a vigência da Constituição Federal de 1967, com fulcro no disposto do art. 171, parágrafo único, que atribuía àquela Casa a prerrogativa de aprovar a alienação de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Após a promulgação da Carta de 1988, entretanto, tal prerrogativa passou a ser de competência exclusiva do Congresso Nacional, significando que, após aprovada no Senado, a matéria seja submetida necessariamente à consideração da Câmara dos Deputados.

Submetida à apreciação da Comissão de Agricultura e Política Rural a proposição foi aprovada nos termos do parecer do Relator, Deputado Luis Carlos Heinze.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão de Finanças manifestar-se, nos termos dos arts. 32, IX, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sobre a adequação financeira e orçamentária da proposição em análise.

Considerando que o presente projeto tampouco colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, e com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias, para 1999 e 2000, não lhe sucedendo, por conseguinte, nenhuma incompatibilidade com a legislação orçamentária vigente, voto pela **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 1995-CN.**

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 1999.

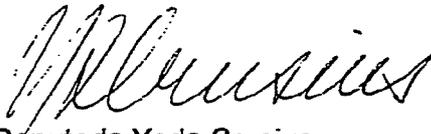

Deputado **MARCOS CINTRA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 180/95, nos termos do parecer do relator, Deputado Marcos Cintra, contra os votos dos Deputados Luiz Carlos Hauly e José Pimentel. O Deputado José Pimentel apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Yeda Crusius, Presidente; Max Rosenmann, Rodrigo Maia e Armando Monteiro, Vice-Presidentes; Betinho Rosado, Deusdeth Pantoja, José Ronaldo, Manoel Castro, Paes Landim, Antonio Cambraia, Edinho Bez, Germano Rigotto, Waldir Schmidt, Custódio Mattos, Manoel Salviano, Carlito Merss, José Pimentel, Milton Temer, Ricardo Berzoini, Odelmo Leão, Félix Mendonça, Coriolano Sales, Luiz Salomão, Evilásio Farias, José Carlos Vieira, José Lourenço, Lincoln Portela, Emerson Kapaz, Luiz Carlos Hauly, João Pizzolatti, Olimpio Pires e Eduardo Campos.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1999.



Deputada Yeda Crusius
Presidente

VOTO EM SEPARADO (Do Deputado José Pimentel – PT/CE)

A doação de terras de que trata o projeto tem por origem Mensagem do Presidente da República de janeiro de 1988, antes da entrada em vigor da atual Constituição. Já foi aprovada no Senado e recebeu parecer favorável do relator nesta Comissão.

Mesmo cabendo-nos apenas o exame da adequação financeira e orçamentária, a importância do tema em geral e do episódio em questão reclamam um pronunciamento qualificado de nossa parte.

Mantivemos contatos com lideranças rurais e com o Cimi – Conselho Indigenista Missionário – e há suspeitas, ainda não confirmadas, de que os latifundiários aos quais está sendo doada a gleba, ou pelo menos um deles, estariam recebendo a doação em troca de outras terras que invadiram anteriormente, que, ao que consta, seriam terras indígenas. O § 6º do art. 231 da Constituição Federal diz não ter o invasor de área indígena direito à indenização da terra que ele ocupava, por ser nulo qualquer ato ou título jurídico “que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras (...) não gerando a nulidade e a extinção direito à indenização ou ações contra a União, na forma da Lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

Confirmadas essas suspeitas, estaríamos abrindo um perigoso precedente se aprovássemos o presente projeto, além de incorrer em inconstitucionalidade. E mesmo se considerarmos a data de envio da Mensagem, a inconstitucionalidade estaria posta pelo art. 198 da Constituição anterior, de 1967, na redação dada pela emenda de 1969, que abriga, em seus § 1º e § 2º, o mesmo teor do dispositivo constitucional em vigor, supra citado.

Pelo exposto, assinalamos nossa posição contrária à aprovação do PDL 180 pelo menos até a apuração completa das suspeitas hoje existentes.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1999.


JOSE PIMENTEL
(PT-CE)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, oriundo do Senado Federal, propõe autorizar a alienação pelo Governo Federal de uma área de terras de 4.235 hectares, situada no Estado de Mato Grosso.

A proposição, decorrente de anteprojeto de iniciativa do Poder Executivo, foi encaminhada, por meio da Mensagem nº 40, de 1988 (nº 36/88 na origem), para apreciação do Senado Federal, ainda sob o império da Constituição Federal de 1967. Pelo Texto Constitucional anterior, conforme

disposto no art. 171, parágrafo único, cabia ao Senado Federal autorizar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Com o advento da Constituição de 1988, a autorização prévia para alienação e concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares passou a ser competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, XVII).

Desta feita, a matéria passou a ser, também, submetida ao crivo da Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito, o projeto foi apreciado pela Comissão de Agricultura e Política Rural, obtendo parecer favorável. Em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação manifestou-se pela sua adequação orçamentária e financeira.

II - VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão exaure-se na apreciação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa da proposição em foco, à vista da discriminação de competências constante do art. 32, III, "a", c/c o art. 54, I, ambos do Regimento Interno.

A análise sistemática de ordem jurídico-constitucional do projeto demonstra que se acham atendidos todos os pressupostos formais e materiais que decorrem da Lei Maior, nada havendo que impeça sua normal tramitação legislativa, de vez que se acham satisfeitos os requisitos essenciais pertinentes, a teor do que preceituam os arts. 49, XVII, e 188 da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, também, não há reparos a serem feitos.

Assim, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Decreto Legislativo nº 180, de 1995.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2000.



Deputado MURILO DOMINGOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 180/1995, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Murilo Domingos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins, Igor Avelino e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Asdrubal Bentes, Bispo Rodrigues, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Gerson Peres, Iédio Rosa, Inaldo Leitão, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Raimundo Santos, Regis Cavalcante, Renato Vianna, Robson Tuma, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Átila Lira, Bispo Wanderval, Bonifácio de Andrada, Cleonânio Fonseca, Dilceu Sperafico, Fernando Coruja, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Mauro Benevides, Odílio Balbinotti e Pedro Pedrossian.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2002



Deputado NEY LOPES
Presidente